



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 308, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.872, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(818) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 40.000,00
(820) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 330.000,00
(826) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
(828) 3.1.90.04.00.00.2.112.01.0540 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 40.000,00
(830) 3.1.90.11.00.00.2.112.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
(836) 3.1.90.13.00.00.2.112.01.0540 Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00

Total suplementação

R\$ 700.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, conforme autorizado na Lei nº. 1.872/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Art. 204. O processo que não for retirado no prazo de 30 (trinta) dias será arquivado.

Art. 205. Para fins do presente código fica estipulado o recuo mínimo obrigatório entre a fachada da edificação e o alinhamento frontal em 3 m (três metros) para as novas edificações ou obras de ampliação.

Parágrafo único. Para construções que possuam alinhamento com rodovias de alto fluxo o recuo da fachada até o início do alinhamento será de 7 m (sete metros).

Art. 206. Para novos loteamentos o tamanho mínimo da faixa que vai do alinhamento do terreno até o limite da avenida (meio fio) será de 3,0 m (três metros) sendo:

I – No mínimo no mínimo 1,00 (um metro) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras,

II – No mínimo 2,0 (dois metros) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

§ 1º A responsabilidade pela construção e manutenção do calçamento do passeio entre o alinhamento e a via pública localizada em frente a unidade imobiliária é do proprietário do imóvel.

§ 2º A superfície da faixa livre deve ser regular, firme, contínua e antiderapante.

§ 3º Qualquer intervenção feita na superfície das faixas livres e de serviço deverão ser reparadas em toda a largura, sempre seguindo o modelo original pelo próprio interventor.

Art. 207. A largura mínima das vias para os novos loteamentos são de:

I – 3,00 m (três metros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;

II – 0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;

III – 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) com pistas de rodagem.

IV – 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de ciclovia.

Art. 208. O tamanho mínimo para o parcelamento de um terreno será de 180m2 (cento e oitenta metros quadrados) com 10 m (dez metros) mínimos de testada.

§ 1º Em se considerando as edificações localizadas na zona urbana, ainda que não existam aberturas laterais, nenhuma edificação nova poderá ser construída até o limite das duas divisas laterais e ao fundo do terreno simultaneamente devendo a fachada voltada para uma das divisas respeitar um recuo de 1,5 m (um metro e meio).

§ 2º A edificação e edículas nos fundos do terreno poderá se estender até as laterais do terreno desde que não ultrapasse a profundidade 5 metros de construção e mantenha um recuo mínimo de 2 metros da edificação principal.

Art. 209. Taxa de Ocupação (TO) para as unidades imobiliárias urbanas e regiões urbanizáveis são:

I – Terrenos de até 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 60% para imóveis residenciais e mistos de 70% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

II – Terrenos acima de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) até 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 50% para imóveis residenciais e mistos de 60% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

III – Terrenos acima de 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 45% para imóveis residenciais e mistos de 55% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

Art. 210. Taxa de permeabilidade (TA) para as unidades imobiliárias urbanas e regiões urbanizáveis são:

I – Terrenos de até 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 20% para imóveis residenciais e mistos de 15% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

II – Terrenos acima de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) até 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 25% para imóveis residenciais e mistos de 20% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

III – Terrenos acima de 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 30% para imóveis residenciais e mistos de 25% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

Art. 211. A altura máxima para as edificações no perímetro urbano e zonas urbanizáveis é de 15 metros de altura.

§ 1º Para edificações acima de 15 metros de altura deverá ser requerido uma autorização especial munida de:

I – Estudo de tráfego dentro da própria edificação;

II – Estudo de Impacto de Vizinhança;

III – Estudo de Impacto Ambiental;

IV – Projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros;

V – Projeto de acessibilidade.

§ 2º Nos casos de edificações especiais acima de 15 metros de altura, deverá o departamento de urbanismo considerar como pavimento subsolos, sobrelojas, mezaninos, pilotis e áreas de cobertura (técnicas ou não).

Art. 212. Para a concepção de novos condomínios no município de Campos de Júlio deverão ser apresentados minutos de convenção dos proprietários, a ser produzidas por seus incorporadores devidamente registrada no Cartório de Registros contendo no mínimo:

I – Forma de rateio de taxas condominiais;

II – Fração ideal de cada unidade;

III – Identificação das unidades autônomas com a especificação das áreas de cada unidade;

IV – Descrição das áreas e equipamentos comuns;

V – Forma de administração;

VI – Individualização da cobrança do consumo de água;

VII – Área total edificada.

Parágrafo único. O sistema de abastecimento de água preferencialmente deverá ocorrer em uma única entrada no condomínio, devendo, contudo, ser individualizado para cada unidade autônoma com mecanismo de medição individual.

Art. 213. O Código de Obras do Município deverá ser revisto em período não superior a 2 (dois) anos.

Art. 214. Essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 215. Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 242, de 30 de novembro de 2004.

Campos de Júlio - MT, 13 de dezembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 308, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.872, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional complementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE: 02 FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

(818) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R\$ 40.000,00

(820) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 330.000,00

(826) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

(828) 3.1.90.04.00.00.2.112.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R\$ 40.000,00

(830) 3.1.90.11.00.00.2.112.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

(836) 3.1.90.13.00.00.2.112.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 40.000,00

Total suplementação R\$ 700.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, conforme autorizado na Lei nº. 1.872/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.869, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional complementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.663.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(521) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 285.000,00

(524) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0500 Vencim. e vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.375.000,00

(697) 3.3.90.49.00.00.2.086.01.0500 Auxílio Transp. R\$ 3.000,00

Total suplementação R\$ 1.663.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(459) 3.1.90.13.00.00.1.082.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 115.000,00

(463) 3.1.90.11.00.00.2.074.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 160.832,43

(817) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0500 Contratação Por Tempo Determinado R\$ 50.500,00

(819) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 608.050,00

(821) 3.1.90.94.00.00.2.111.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 50.000,00

(823) 3.3.90.46.00.00.2.111.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 89.113,67

(824) 3.3.90.49.00.00.2.111.01.0500 Auxílio Transporte R\$ 4.750,10

(825) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 140.966,50

(827) 3.1.90.04.00.00.2.112.01.0500 Contratação Por Tempo Determinado R\$ 60.500,00

(829) 3.3.90.11.00.00.2.112.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 261.500,00

(831) 3.1.90.94.00.00.2.112.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 25.000,00

(833) 3.3.90.46.00.00.2.112.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 32.727,30

(834) 3.3.90.49.00.00.2.112.01.0500 Auxílio Transporte R\$ 6.000,00

(835) 3.1.90.13.00.00.2.112.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 58.060,00

Total anulação R\$ 1.663.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 13 de dezembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.868, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional complementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(693) 3.3.90.32.00.00.1.047.02.0500 Material Bem ou Serv. p/ distr. gratuita R\$ 62.000,00

Total suplementação R\$ 62.000,00